

PROTOCOLO N. 23.954/2009
PETICIONÁRIO: MANOEL DO NASCIMENTO NEGREIROS
ADVOGADOS: ADÃO TURKOT E OUTRA
REFERÊNCIA: AI Nº 11.465/RO
Ministro Marcelo Ribeiro

DESPACHO

O peticionário informa que na publicação da decisão do AI nº 11.645/RO, por mim proferida, no DJe de 4.9.2009, "deixou de constar o nome de todos os advogados do processo, saindo apenas o nome do Procurador LUIZ EDUARDO STAUT e outros" .

Alega que, em razão de tal fato, aliado à doença que acometeu o referido procurador, por ocasião da publicação, ocorreu cerceamento de defesa, porquanto os demais advogados ficaram impossibilitados de tomar conhecimento da decisão.

Acrescenta:

Como é sabido, as publicações são disponibilizadas via internet, daí nas ferramentas de busca dos programas o causídico procura publicações em seu nome, jamais em nome de cliente ou colega, posto que está habilitado no processo.

Transcrevendo os arts. 236, § 1º, e 247 do CPC e 5º, LV, da CF, requer a republicação do "despacho exarado nos autos epigrafados, retornando prazo processual para eventual recurso" .

Indefiro o pedido.

Consoante a jurisprudência assente nos Tribunais Superiores, havendo pluralidade de procuradores de uma das partes, é eficaz a intimação dos atos processuais feita em nome de apenas um deles. Nesse sentido, cito os seguintes julgados:

Medida cautelar. [...] Recursos eleitorais. Art. 257 do Código Eleitoral. Intimação. Secretaria ou cartório. Período eleitoral e situações especialíssimas.

[...]

3. Está sedimentada nos tribunais que, constituídos vários advogados pela mesma parte, é válida a intimação feita com referência ao nome de um só deles.

[...]

Indeferimento da cautelar.

(TSE - MC nº 1319/PI, rel Min. Fernando Neves, DJ de 30.4.2004)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PLURALIDADE DE PROCURADORES. INTIMAÇÃO APENAS DE UM DELES. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. [...]

1. "Publicação em que não consta o nome de todos os advogados da parte. Dissídio de jurisprudência superado. Súmula 286. Ambas as Turmas do STF têm decidido que, quando da mesma procauração consta o nome de vários advogados, basta que a intimação seja feita a um deles." (Recurso Extraordinário nº 94685/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira).

2. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 847.725/DF (DJ de 14.05.2007); AgRg no AgRg no REsp 505.885/PR (DJ de 11.04.2007); REsp 900.818/RS (DJ de 02.03.2007); AgRg no REsp 801.614/SP (DJ de 20.11.2006); HC 44.206/ES (DJ de 09.10.2006); AgRg no AgRg no REsp 617.850/SP (DJ de 02.10.2006); RMS 16.737/RJ (DJ de 25.02.2004).

3. [...]

(STJ - REsp nº 905632/SP, rel. Min. Luiz Fux, DJe de 2.6.2008)

Assim, verifico que não ocorreu o alegado cerceamento de defesa, porquanto a intimação foi realizada em nome de um dos advogados constituídos pela parte, seguido da expressão "e outros".

Quanto à informação de que o Dr. Luiz Eduardo Staut foi acometido de doença por ocasião da publicação, além de não afastar a validade da intimação ora questionada, não se fez acompanhar de documento comprobatório.

Tendo em vista o retorno dos autos à origem, em razão do trânsito em julgado, devolvam-se a petição e os documentos ao ilustre requerente.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2009.

Ministro Marcelo Ribeiro

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 356/2009

RESOLUÇÃO

23.156 – PETIÇÃO Nº 1.856 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Requerente: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional.

Advogados: Fernando Guimarães Mendes e outros.

Ementa:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESAPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

I – Não havendo fato novo capaz de ensejar a alteração no resultado do julgado, impõe-se-lhe a manutenção.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 78/2009

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 739

ORIGEM: PORTO VELHO – RO

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: IVO NARCISO CASSOL

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANÇA GUEDES E OUTROS

RECORRIDO: JOÃO APARECIDO CAHULLA

ADVOGADOS: ROBERTO FRANCO DA SILVA E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35971

ORIGEM: PARNARAMA – MA (36ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RECORRENTE: DAVID PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO E OUTROS

RECORRENTE: DAMIÃO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADOS: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADOS: HÉLIO COELHO DA SILVA E OUTRO

Brasília, 3 de novembro de 2009.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)